

Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a licença da Promotora de Justiça Darlene Rodrigues Moreira;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito das Promotorias de Justiça de Icoaraci;

CONSIDERANDO que a designação de Promotor de Justiça deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo polo;

CONSIDERANDO os termos do ofício n.º 032/2015/MP/CPJI, de 19/3/2015, protocolizado sob n.º 12146/2015, em 20/3/2015; R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça SINARA LOPES LIMA DE BRUYNE para exercer na Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária de Icoaraci, as atribuições do 1º cargo, no período de 2/3 a 2/4/2015, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, Belém, 24 de março de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional.

PORTARIA N.º 1586/2015-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a licença do Promotor de Justiça Maurício de Almeida Guerreiro de Figueiredo;

CONSIDERANDO que a designação de Promotor de Justiça deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo polo;

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO para exercer na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Belém, as atribuições do 1º cargo, no período de 24/3 a 22/4/2015, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, Belém, 24 de março de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional.

PORTARIA N.º 1587/2015-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 1º cargo das Promotorias de Justiça Criminal de Belém;

CONSIDERANDO que a designação de Promotor de Justiça deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo polo;

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob nº 12029/2015;

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA para exercer nas Promotorias de Justiça Criminal de Belém, as atribuições em processos do 1º cargo, em atuação conjunta, no período de 24/3 a 23/5/2015, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, Belém, 24 de março de 2014.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça,

para a Área jurídico-institucional

Protocolo 812674

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Nº 000297-151/2015 - MP/2APJ/DPP/MA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NO 2º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dra. ELAINE CASTELO BRANCO, torna pública a INSTAURAÇÃO do Procedimento Preparatório nº

000297-151/2015 - MP/PJ/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo n. 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 023/2015

Data da Instauração: 19/03/2015

Objeto: apurar eventuais irregularidades no repasse de vale transporte aos servidores da Prefeitura de Belém.

Promotora de Justiça: HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES

Protocolo 812914

EXTRATO DA ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2015

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)

DATA E HORA - 26.03.2015, das 09:25h às 17:15h.

LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES - Dr. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Subprocurador-Geral de Justiça, área jurídico-institucional, em substituição do Procurador-Geral de Justiça;

Dr. MIGUEL RIBEIRO BAÍA, Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa, em substituição do Procurador-Geral de Justiça; Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA e Dr. ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO.

JUSTIFICATIVA DE FALTAS: A Exma. Conselheira Secretária em exercício, Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa informou que a Exma. Secretária Titular está de férias no período de 25.03 a 06.04.2015 e que o Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado não está bem de saúde, mas participará da sessão e avisou que chegará mais tarde.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Aprovação da Ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada em 26.02.2015.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a Ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada em 26.02.2015.

2. Julgamento de Processos: Diante da ausência do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado, a pauta foi invertida, julgando-se os processos a seguir:

2.1. Processos de Relatoria do Conselheiro RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES:

2.2.1. Processo nº 000169-113/2014

Procedência: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Interessado(s): Claudio; SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém

Assunto: Apurar possível uso indevido de via pública por veículos pesados que atendem aos portos localizados na Avenida Bernardo Sayão, entre José Bonifácio e Augusto Corrêa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto ratificado da Conselheira Relatora à época, Dra. Mariza Machado da Silva Lima, considerando as diligências realizadas, os laudos apresentados e a manifestação da própria reclamante, declarando que não mais existe poluição sonora, bem como que foi constatado que não mais persiste o assoreamento da Baía do Guajará.

2.2.2. Processo nº 000288-110/2014

Procedência: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial de Belém

Interessado(s): Estado do Pará; Paróquia S. João Batista - Primavera

Assunto: Apuração de contas relativo ao ano-calendário 2012 da Paróquia S. João Batista - Primavera.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que a Paróquia São João Batista é uma organização religiosa, nos termos do art. 44, inciso IV, do Código Civil, tendo por finalidade específica de existência a defesa de uma doutrina de fé, não se enquadrando, portanto, dentre as entidades sujeitas à fiscalização do Ministério Público.

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça transferiu a presidência dos trabalhos ao Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça, área jurídico-institucional, Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA.

2.2.3. Processo nº 000325-111/2014

Procedência: 1º PJ do Consumidor da Capital

Interessado(s): Estado do Pará; Agência de Defesa Agropecuária do Pará - ADEPARÁ

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na comercialização de produtos de origem vegetal (arroz e feijão).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que o presente Inquérito Civil cumpriu

a sua finalidade, haja vista que não apenas conseguiu promover a coleta de importantes informações e depoimentos, como também, o efetivo aumento do volume do procedimento de classificação dos produtos objetos deste procedimento, conforme demonstraram os registros constantes das atas das reuniões realizadas com a participação dos diversos entes envolvidos nas atividades de fiscalização, empacotamento e comercialização de arroz e feijão.

DETERMINOU que a Secretária do Conselho Superior remeta aos órgãos envolvidos na fiscalização desses produtos, recomendação do Colegiado reiterando os termos da recomendação feita pelo Promotor de Justiça, para que essas entidades continuem e mantenham continuamente a fiscalização, para que haja qualidade nos produtos ofertados à população, especialmente ao arroz e feijão.

Registrou-se a abstenção do Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça, área jurídico-institucional, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, considerando que estava ausente no momento da leitura do relatório.

2.2.4. Processo nº 000372-110/2013

Procedência: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial de Belém

Interessado(s): Estado do Pará; Associação Comercial do Pará

Assunto: Apuração de contas relativo ao ano-calendário 2012 da Associação Comercial do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator retificado em sessão, por não ser atribuição daquela Promotoria de Justiça, uma vez que a Associação Comercial do Pará não se enquadra dentre as entidades que se sujeitam à fiscalização pelo Ministério Público, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, tornando nulo o ato que instaurou o procedimento, transformando-o em simples notícia de fato, para que arquite no âmbito daquela Promotoria de Justiça.

DETERMINOU, ainda, o envio de ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público para a devida supressão junto ao SIAMP.

2.2.5. Processo nº 000031-001/2015

Procedência: 3º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): S.C.S.B.

Assunto: Apurar a denúncia do disque 100 nº 2459263 acerca de abuso contra adolescente

O Egrégio Conselho Superior, nos termos do voto ratificado, em parte, da Conselheira Relatora à época, Dra. Mariza Machado da Silva Lima, HOMOLOGOU, à unanimidade, a promoção de arquivamento quanto ao objeto composto na PORTARIA Nº 096/2011-2ªPJIJA, de 29/11/2011 (fl. 02), que tratou de investigar suposto abuso sexual cometido por pessoa de maior idade contra suposta pessoa de menor idade (ao tempo do fato), em nada concluindo, pelo fato da suposta vítima não ter sido encontrada; e, com relação à suposta prática de crime hediondo de abuso sexual de pessoa vulnerável, cometido por pessoa de maior idade, DECIDIU pelo não conhecimento, por se tratar de solicitação de arquivamento subscreta por membro sem atribuição legal, e consequente recusa do pedido de homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Súmula nº 002/1998-CSMP, combinado com o art. 57, parágrafo único, da LCE nº 57/2006 (LOMPPA), e com o art. 23, § 3º, inc. I, 2ª parte, da Res. nº 10/2011 - CPJ (que regulamenta o IC no MPPA), por não se tratar de matéria de atribuição do PJIJ, determinando a remessa de cópia à Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais de Ananindeua, para os ulteriores de direito.

O Egrégio Conselho Superior determinou que a Secretária do Conselho Superior apresente estudo acerca dos casos em que a matéria de natureza criminal envolver menor, que é tratada como ato infracional, devendo aprofundar a Súmula nº 002/1998-CSMP ou criar uma nova para o caso de homologação de arquivamento em matéria penal em que o suposto autor da conduta análoga ao crime seja menor.

O Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça, área jurídico-institucional, Dr. Jorge de Mendonça Rocha transferiu a presidência dos trabalhos ao Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa, Dr. Miguel Ribeiro Baía.

2.2.6. Processo nº 000128-111/2013

Procedência: 2º PJ do Consumidor

Interessado(s): Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ

Assunto: Apuro a utilização irregular de agrotóxicos

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU o pedido e, no mérito, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator retificado em sessão, considerando que o objeto do presente procedimento possui grande relevância para a saúde humana e para o equilíbrio do meio ambiente, demandando uma melhor análise pelo Ministério Público, indicando, portanto o membro que estiver no exercício de 3º Promotor de Justiça do Consumidor para atuar no feito, remetendo-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para os devidos fins do art. 57, Parágrafo único da LCE nº 057/2006.

2.2. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO: